CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **DESENVOLVIMENTO MOBILE MULTIPLATAFORMA LTDA**, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sr. Zuleide Ramos Ferreira, inscrito no CPF-MF sob o nº ***880.349*** e pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. Paulo Ricardo Kurt Schuch, inscrito no CPF-MF sob o nº ***207.789***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DESENVOLVIMENTO MOBILE MULTIPLATAFORMA LTDA**, com sede na Rua Ararangua, nº 50, Bairro américa, Joniville, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.781.464/0001-05, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Abimael Tedesco de Souza, inscrito no CPF-MF sob o nº ***458.371***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 42/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 23/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de software de gestão pública, incluindo a implementação, operação, manutenção, centralização de dados (cadastro único), capacitação, técnicos residentes, horas técnicas para desenvolvimento e atendimento especializado, elaboração de fluxos e suporte técnico, com acesso simultâneo e ilimitado em nuvem via web, para a Prefeitura Municipal de Piratuba, Câmara de Vereadores de Piratuba, Fundos Municipais, e Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba**,** conforme a seguir:

LOTE 2 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRATUBA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**UN.**	**QTDE.**	**VALOR MENSAL**
57	Gestão Educacional	Módulo Biblioteca	Mês	60	246,83
58		Módulo de Gestão Escolar	Mês	60	1.623,93
59		Módulo Gestão Merenda Escolar	Mês	60	227,35
60		Módulo Acompanhamento Escolar	Mês	60	324,79
61		Módulo Gestão Para Professores	Mês	60	324,79
62		Módulo Gestão do Transporte Escolar	Mês	60	227,35
TOTAL MENSAL					**R$**
OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**UN.**	**QTDE.**	**VALOR UNITÁRIO**
63	Serviço de Implantação		Serviço	1	3.897,60

LOTE 3 **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR MENSAL
64	Gestão de Processos da Assistência Social	Mês	60	898,44
			TOTAL MENSAL	R$

OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
65	Serviço de Implantação	Serviço	1	3593,60

OBS: Posterior a instalação e conforme a necessidade o Município pagará pela execução dos serviços de suporte técnico à CONTRATADA: o valor de R$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais) por hora técnica efetivamente prestada de forma presencial no Município, R$ 190,00 (cento e noventa reais), por hora técnica efetivamente prestada de forma remota (na sede da contratada) e R$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), por hora técnica efetivamente prestada no desenvolvimento de customizações, integrações e/ou rotinas não previstas no Termo de Referência.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 23/2026, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data de homologação da contratação, podendo ser prorrogado por até 10 anos em hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, se atendidas as diretrizes (art. 106, Lei 14.133/2021).

3.2. Os valores mensais poderão ser reajustados a 12 meses, aplicado na data base a variação do pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado ocorrida nos últimos 12 meses, nos termos do § 3º e § 4º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais), sendo o valor mensal de R$ 3.873,48 (três mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁTIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

Despesa	Und. Orç.	Código da Dotação	Descrição
13	2.004	3.3.90.00 – 1.500.0000.0000	Manutenção Departamento de Administração
6	2.041	3.3.90.00 – 1.500.1002.0002	ASPS - Ações Serviços Públicos em Saúde
5	2.046	3.3.90.00 – 1.500.0000.0000	Manutenção da Fundação Municipal de Cultura FCEP
34	2.009	3.3.90.00 – 1.500.1001.0001	Manutenção do Ensino Fundamental
66	2.029	3.3.90.00 – 1.500.0000.0000	Manutenção das Ações da Assistência Social

6.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

7.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Atender prontamente as solicitações de chamados realizados pelos servidores;

8.1.4. Resolver prontamente os chamados conforme necessidades;

8.1.5. Não atender as funcionalidades do sistema conforme solicitado no Termo de Referência;

8.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida quando da necessidade;

8.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das

infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.4. Atender prontamente as solicitações de chamados realizados pelos servidores;

8.2.5. Resolver prontamente os chamados conforme necessidades;

8.2.6. Não atender as funcionalidades do sistema conforme solicitado no Termo de Referência;

8.2.7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.8. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.10. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.11. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.12. Desistir das atividades ora contratadas;

8.2.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.2.13;

c) Rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.13 deste contrato de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsávelde licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.2.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nostermos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a esta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. Designa o Gestora do Contrato a servidora Janete Rodrigues de Barros e a Fiscal a servidora Patrícia Drozila Franchin Oliveira, ambas designações é pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Rural, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviço.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender as solicitações no prazo estipulados;

10.1.2. Seguir e atender prontamente as especificações do **termo de referência**;

10.1.3. Responder por todos os ônus referentes ao serviço contratado, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e apresentar os devidos comprovantes quando solicitados pela gestão/fiscalização do contrato;

10.1.4. Prestar serviço de boa qualidade;

10.1.5. Atender prontamente os chamados quando solicitados;

10.1.6. Atualizar os sistemas sempre que solicitado ou obtiver alguma atualização.

10.1.7. Armazenar através de banco de dados todas as informações lançadas;

10.1.8. Disponibilizar relatórios sempre que for solicitado;

10.1.9. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à execução do serviço contratado, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

10.1.10. Assumir e arcar com todo e qualquer ônus decorrente de ações judiciais por prejuízos em relação a execução do contrato e que sejam ajuizados contra a contratante por terceiros;

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar as condições necessárias para a boa execução do contrato;

10.2.2. Efetuar o pagamento pelo serviço prestado de acordo com as condições estabelecidas em contrato;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços através dos sistemas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 28 de julho de 2026.

ZULEIDE RAMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
CONTRATADA

PAULO RICARDO KURT SCHUCH
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social
CONTRATANTE

ABIMAEL TEDESCO DE SOUZA
Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: